



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas-PROGEP

OFÍCIO CIRCULAR Nº 022/2025/PROGEP/REITORIA/IFPA

Belém, 13 de outubro de 2025.

Aos(Às) docentes efetivos(as) do Instituto Federal do Pará

Assunto: Aplicação de novo entendimento sobre concessão e revisão de progressões e promoções docentes no âmbito do IFPA.

Referência: *Parecer nº 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU*
Parecer n. 00006/2025/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU

Prezados(as) docentes,

1. Cumprimentando-os cordialmente, vimos dar conhecimento do Parecer nº 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU, e do Parecer n. 00006/2025/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU, que complementam o entendimento sobre os critérios para progressão funcional nas carreiras do Magistério Federal.
2. Os referidos pareceres esclarecem e resolvem controvérsias geradas a partir da manifestação anterior da Advocacia-Geral da União (Parecer nº 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU, de 01/11/2023), que havia restabelecido a possibilidade de progressão funcional em mais de um nível, mediante o acúmulo de interstícios. No entanto, não contemplava a retroatividade desse entendimento para revisão das progressões concedidas sob a vigência da Nota Técnica nº 2556/2018, que adotava critérios menos vantajosos.
3. Em síntese, a Consultoria Federal em Educação, Ciência e Tecnologia da AGU manifestou-se da seguinte maneira no novo parecer:

Parecer nº 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU:

"34. [...] No mérito, entendemos pela possibilidade de aplicação do novo entendimento exarado no PARECER n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU às progressões docentes efetuadas durante a vigência do entendimento anterior, desde que haja pedido do docente nesse sentido, para que sejam recalculados os interstícios, promovendo-se o correto posicionamento do docente na carreira. Eventuais efeitos financeiros decorrentes desse novo posicionamento ficam limitados ao quinquênio anterior ao pedido, em observância à prescrição quinquenal.

35. Quanto à data inicial dos efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional, registramos o entendimento exarado no PARECER n. 00019/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP 00407.014018/2023-11, sequencial 160), no sentido de que a data inicial dos efeitos financeiros é o momento em que os requisitos são preenchidos, situação que ocorre ao final do interstício, respeitada a prescrição quinquenal, na forma expressa pelos artigos 13-A e 15-A da Lei n. 12.772, de 2012, excluída a evolução para as classes de Professor Titular."



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas-PROGEP

Parecer n. 00006/2025/CFEDU/SUBCONSUS/PGF/AGU:

25. Para fins de consolidação, compilou-se todos os entendimentos já exarados sobre o tema progressão e promoção das carreiras do Magistério Federal, nos seguintes termos: a) a avaliação de desempenho tem natureza declaratória; b) é possível haver progressão em mais de um nível, de uma só vez, pelo acúmulo de interstícios, contanto que preenchidos os requisitos legais exigidos em cada interstício; c) o início dos efeitos financeiros da progressão das carreiras do magistério federal deve considerar o momento de cumprimento dos requisitos, que coincide com o final do interstício; d) quanto à evolução para a classe de professor titular, a aprovação de memorial é um requisito constitutivo da promoção e desloca o momento do início dos efeitos financeiros para a sua concretização; e) há necessidade de apresentação de requerimento administrativo para início do processo de progressão; f) aplica-se o entendimento do PARECER n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU às progressões docentes efetuadas durante a vigência do entendimento anterior, desde que haja pedido do docente nesse sentido, recalculando-se os interstícios e promovendo-se o correto posicionamento do docente na carreira; g) o entendimento constante no PARECER n. 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGU e no PARECER n. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSUS/PGF/AGU é aplicável não apenas às progressões, mas também às promoções; h) é possível a utilização do interstício maior para cômputo da produção do docente, diferindo-se para momento posterior o fim do período aquisitivo, momento em que se iniciará um novo interstício, com as devidas consequências funcionais e financeiras; i) uma vez implementada a aceleração da promoção, passa a ser este o novo marco temporal para o início da contagem dos interstícios seguintes, não sendo possível contabilizar o período de interstício decorrido até o advento da aceleração para o deferimento da próxima progressão; j) os efeitos financeiros da progressão funcional nas carreiras do Magistério Federal submetem-se às regras da prescrição quinquenal prevista no Decreto nº 20.910, de 1932.

4. Assim, entende-se que o novo parecer representa um avanço em relação ao atendimento anterior, ao permitir não apenas o reconhecimento de múltiplas progressões funcionais acumuladas, mas também a revisão das progressões concedidas durante a vigência na Nota Técnica nº 2556/2015-MP, desde que haja solicitação formal por parte do(a) docente interessado(a). Diante disso, orientamos os(as) senhores(as) do seguinte forma:

a) Docentes que ainda não solicitaram a revisão de progressões com interstícios superiores a 24(vinte e quatro) meses devem encaminhar o **mesmo processo**, pelo qual foi realizada a concessão da progressão ou promoção a ser revista, à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) anexando o requerimento formal(ANEXO);

b) Na ausência ou não localização de processos anteriores, caberá ao(à) docente reconstituí-los ou instaurar novo processo, anexando os documentos comprobatórios do interstício como portarias de progressões, promoções já concedidas;

c) Havendo divergência de interstícios em progressões ou promoções já concedidas, a CPPD deverá emitir parecer atualizado, verificando o cumprimento dos requisitos legais: interstício e pontuação mínima na avaliação;

d) Períodos de licença que não configuram efetivo exercício não devem ser computados para fins de interstício.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas-PROGEP

e) Ficam ratificados os pareceres e manifestações da CPPD que já tenham indicado corretamente as datas de interstício, dispensando nova manifestação.

5. Com o novo entendimento, a avaliação de desempenho volta a ter natureza declaratória. Assim, a vigência das progressões funcionais e o efeito financeiro deve considerar o momento de cumprimento dos requisitos, coincidindo com o final do interstício e não mais da data da avaliação pela chefia imediata, evitando interstícios superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

6. Desse novo entendimento, exclui-se a promoção para a classe de Professor Titular. Neste caso, nos termos dos pareceres supracitados, o efeito financeiro deve prevalecer na data de aprovação do memorial/tese pela Banca de Avaliação Especial, por se tratar de requisito constitutivo.

7. Os efeitos financeiros decorrentes da revisão de progressão e/ou promoção docente poderão retroagir até cinco anos da data do requerimento, conforme o disposto no Decreto nº 20.910, de 1932.

8. Após a análise e parecer da CPPD, os autos deve ser encaminhado à Coordenação/Diretoria de Gestão de Pessoas do Campus para providenciar a alteração da portaria de concessão e para realizar os demais procedimentos operacionais, caso o docente faça jus à revisão, ou retornar o processo ao servidor com a justificativa de indeferimento, caso o servidor não faça jus à revisão.

9. Cabe ressaltar que a possibilidade de revisão não se aplica a progressões e promoções que foram concedidas ou alteradas por determinação judicial, visto que, a decisão judicial se sobrepõe à decisão administrativa, de modo que as datas já fixadas judicialmente devem ser observadas pela Administração, sob pena de se poder configurar o crime de desobediência. Portanto, cabe à parte interessada buscar diretamente no processo judicial providências voltadas à modificação do comando judicial dirigido ao IFPA, a quem apenas cabe cumpri-la nos termos judicialmente decididos.

10. Em caso de dúvidas, recomendamos contato com a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), pelo e-mail: cppd.ifpa@ifpa.edu.br ou com Coordenação/Diretoria de Gestão de Pessoas do Campus de lotação.

11. Reiteramos nosso compromisso com a valorização do corpo docente, dentro dos limites legais, e colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

CLEIDE DO SOCORRO
MARCOS DA SILVA
DIAS:46107320253

Assinado de forma digital por
CLEIDE DO SOCORRO MARCOS DA
SILVA DIAS:46107320253
Dados: 2025.10.13 16:05:54 -03'00'

Pró-reitora de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - Substituta
Portaria nº 2714/2024/REITORIA/IFPA



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas-PROGEP

ANEXO ao Ofício Circular nº 022/2025/PROGEP/REITORIA/IFPA

	INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PROGRESSÃO ou PROMOÇÃO DOCENTE
--	--	---

Solicito revisão de concessão de progressão ou promoção, conforme informações abaixo, com fundamento no Parecer nº. 00002/2024/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU; no Parecer n. 00006/2025/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU; Parecer n. 00006/2025/CFEDU/SUBCONSU/PGF/AGU e na Lei nº. 12.772, de 2012.

1. Dados do(a) requerente

Nome completo:	Matrícula SIAPE:
----------------	------------------

2. Informações do pedido de revisão

Progressão ()	Para o nível:
Promoção ()	
Interstício correto: ____/____/____ a ____/____/____	

3. Informações opcionais(opcional):

--

_____, ____ de _____ de _____.
(Local e data)

(Assinatura eletrônica)

Este formulário preenchido e assinado deverá ser anexado em cada processo para o qual se solicita a revisão da progressão ou da promoção.